



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
05ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
ACPCiv 0000271-35.2020.5.09.0130  
AUTOR: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA  
RÉU: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do pedido de tutela de urgência formulado.

**CARINA SILVA SOARES**

Técnica Judiciária

### DESPACHO

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA em que o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná alega que o réu tem se omitido no dever de fornecimento adequado de EPIs aos agentes comunitários de saúde que estão em plena atuação durante a pandemia de covid-19, expondo-os indevidamente ao contágio.

Em face disso, pretende, em sede de antecipação de tutela, a determinação de suspensão da atuação dos agentes, até que sejam fornecidos EPIs em quantidade e qualidade adequada à proteção dos trabalhadores.

Por ora, com vistas à garantia do contraditório e da ampla defesa e dada a urgência da matéria, intime-se o réu para que se manifeste exclusivamente acerca do pedido de tutela de urgência formulado, inclusive comprovando o fornecimento dos EPIs cabíveis a todos os agentes comunitários de saúde, no prazo de 5 dias, sob pena de ser apreciado considerando-se verdadeiros os fatos alegados.

**Adverte-se que, em se tratando de tutela de urgência, não se opera a suspensão dos prazos instituída pela Resolução 313 do CNJ, nos termos do seu art. 5º, parágrafo único.**

Transcorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação.

Aguarde-se para designação de audiência após normalização das atividades suspensas em razão da Portaria Presidência-Corregedoria nº 7/2020.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 20 de abril de 2020.

**LEONARDO VIEIRA WANDELLI**  
Juiz Titular de Vara do Trabalho